



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO sobre o Projeto de Lei do Executivo (PLE) nº 44/2021, que *dispõe sobre normas de veiculação de anúncios e seu ordenamento no espaço urbano do município do Recife. Revoga as Leis Municipais nº 17.215/2006 e nº 17.521/2008;* pela APROVAÇÃO com Emendas Aditivas, Modificativas, Supressivas, Subemendas e Emendas de Relatoria.

RELATOR: Vereador **SAMUEL SALAZAR**

I – REATÓRIO

A **Comissão de Finanças e Orçamento** recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei do Executivo nº 44/2021, nos termos do art. 114 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, estabelece normas sobre a veiculação de anúncios e o seu ordenamento no espaço urbano do Município do Recife, com o propósito de preservar a paisagem urbana.

Em sua justificativa, o Chefe do Poder Executivo Municipal esclarece que:

“A princípio, cumpre ressaltar a relevância da matéria, considerando os avanços conquistados desde 2008, que devolveu ao cidadão recifense paisagens, fachadas e monumentos antes tomados por anúncios publicitários instalados de forma desordenada.”





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Proposição foi apresentada em reunião remota do dia 22/11/2021, em regime ORDINÁRIO (art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR) e encaminhado às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 06/12/2021. Nesse interstício, a propositura recebeu 21 (vinte e uma) emendas de autoria dos vereadores Dani Portela, Eriberto Rafael, Ivan Moraes, Michele Collins, Romerinho Jatobá e Osmar Ricardo.

Vem, agora, à Comissão de Finanças e Orçamento para ser apreciado em seus aspectos financeiros e orçamentários (art. 287, I, “b” do RICMR). É o que importa relatar.

II – VOTO

Preliminarmente, quanto à competência legiferante do município, não há qualquer óbice à proposta. Conforme dispõe o art. 30, I, da Constituição Federal de 1988, “*Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.*” No mesmo sentido, o art. 6º, I, da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR) estipula que, ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe privativamente dentre outras, as seguintes atribuições: *legislar sobre assunto de interesse local.*

A matéria está respaldada, também, no artigo 26 inserido na mesma Lei Orgânica, a saber:

“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica. (alterado pela Emenda nº 21/07)”.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Cumprе mencionar que, faz-se necessária rever a atual lei nº 17.521/08, que dispõe sobre a veiculação de anúncios e sobre o ordenamento da publicidade, objetivando dar mais celeridade e simplificar as regras e procedimentos para obtenção do alvará de instalação dos anúncios indicativos (letreiros dos estabelecimentos de comércio e serviço), bem como atualizar os condicionantes para a instalação dos anúncios promocionais, considerando os avanços tecnológicos e a necessidade de coibir tudo que possa causar prejuízos estéticos à paisagem urbana, conforme justificativa apresentada no projeto de lei em tela.

Desta forma, considerando a necessidade de dar celeridade aos procedimentos administrativos, em obediência ao Art. 37, da CF/88 e, Art. 63 da LOMR, que aduz sobre o princípio da eficiência na administração pública, bem como tornar mais simples a legislação urbanística, é imprescindível a revisão da lei vigente.

Conforme mencionado no relatório, os vereadores Dani Portela, Eriberto Rafael, Ivan Moraes, Michele Collins, Romerinho Jatobá e Osmar Ricardo, apresentaram emendas ao referido projeto, as quais passamos a analisar.

Emenda supressiva nº 01, de autoria da vereadora Michele Collins – APROVADA.

Emenda supressiva nº 02, de autoria da vereadora Michele Collins – REJEITADA. A referida emenda é idêntica à emenda nº 01, proposta pela mesma vereadora, a qual foi aprovada.

Emenda aditiva nº 03, de autoria conjunta dos vereadores Ivan Moraes e Dani Portela– APROVADA.

Emenda aditiva nº 04, de autoria conjunta dos vereadores Ivan Moraes e Dani Portela– REJEITADA. A presente emenda é idêntica à emenda nº 03, a qual foi aprovada, proposta pelos mesmos vereadores.

Emenda aditiva nº 05, de autoria conjunta dos vereadores Ivan Moraes e Dani





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Portela– APROVADA.

Emenda aditiva nº 06, de autoria de autoria conjunta dos vereadores Ivan Moraes e Dani Portela– APROVADA COM SUBEMENDA.

SUBEMENDA DA RELATORIA Nº01/2021 AO PLE 44/2021

A Emenda Aditiva nº 6 ao PLE nº 44/2021, terá a seguinte redação:

“VI - a preservação da memória cultural;”.

Emenda aditiva nº 07, de autoria conjunta dos vereadores Ivan Moraes e Dani Portela – REJEITADA. A emenda proposta trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com competência sobre a temática, dificultando a interpretação, com subjetividade para interpretações e questionamentos futuros.

Emenda aditiva nº 08, de autoria do vereador Ivan Moraes – de autoria conjunta dos vereadores Ivan Moraes e Dani Portela – REJEITADA. A emenda proposta trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com competência sobre a temática, dificultando a interpretação, com subjetividade para interpretações e questionamentos futuros.

Emenda aditiva nº 09, de autoria conjunta dos vereadores Ivan Moraes e Dani Portela – REJEITADA. A emenda proposta trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com competência sobre a temática, dificultando a interpretação, com subjetividade para interpretações e questionamentos futuros.

Emenda aditiva nº 10, de autoria do vereador Ivan Moraes – APROVADA





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Emenda aditiva nº 11, de autoria do vereador Ivan Moraes – APROVADA

Emenda modificativa nº 12, de autoria do vereador Eriberto Rafael – APROVADA

Emenda aditiva nº 13, de autoria do vereador Eriberto Rafael – APROVADA

Emenda modificativa nº 14, de autoria do vereador Romerinho Jatobá – APROVADA

Emenda aditiva nº 15, de autoria conjunta dos vereadores Dani Portela e Ivan Moraes– REJEITADA. A presente emenda é idêntica à emenda nº 03, a qual foi aprovada, proposta pelos mesmos vereadores.

Emenda aditiva nº 16, de autoria conjunta dos vereadores Dani Portela e Ivan Moraes– REJEITADA. A presente emenda é idêntica à emenda nº 03, a qual foi aprovada, proposta pelos mesmos vereadores.

Emenda modificativa nº 17, de autoria conjunta dos vereadores Dani Portela e Ivan Moraes– REJEITADA. A referida emenda admite a possibilidade de ter intervenção artística em mais de uma fachada, podendo haver o risco de poluição da passagem indo de encontro aos objetivos do Projeto de Lei em questão.

Emenda aditiva nº 18, de autoria conjunta dos vereadores Ivan Moraes e Dani Portela – REJEITADA. A emenda proposta trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com competência sobre a temática, o detalhamento proposto deverá ser definido mediante Decreto.

Emenda aditiva nº 19, de autoria do vereador Osmar Ricardo – REJEITADA. A referida emenda é idêntica à emenda nº 06, a qual foi aprovada, proposta pelos vereadores Dani Portela e Ivan Moraes.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Emenda aditiva nº 20, de autoria do vereador Osmar Ricardo – REJEITADA. A emenda proposta trata de assunto definido por Órgão do Poder Executivo com competência sobre a temática, dificultando a interpretação, com subjetividade para interpretações e questionamentos futuros.

Emenda aditiva nº 21, de autoria do vereador Osmar Ricardo – REJEITADA. A emenda proposta visa inserir inciso que não é compatível com o *caput* do artigo, o qual versa sobre diretrizes.

No intuito de adequar a Proposição aos seus propósitos, tornando-a apta aos ditames constitucionais, em máximo respeito à Constituição Federal de 1988, e, visando conferir mais eficácia e efetividade à matéria proposta, com fundamento no inciso III, do artigo 104, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife - RICMR propõe-se as seguintes emendas ao Projeto de Lei do Executivo nº 44/2021:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 22 AO PLE Nº 44/2021

Ementa: Modifica o inciso VIII do artigo 27, do Projeto de Lei do Executivo nº 44/2021, que dispõe sobre normas de veiculação de anúncios e seu ordenamento no espaço urbano do Município do Recife e revoga as leis municipais nº 17.215/2006 e nº 17.521/2008.

Art. 1º - Modifique-se o inciso VIII, do artigo 27, do Projeto de Lei do Executivo nº 44/2021, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 27. O veículo de divulgação de anúncios deverá obedecer as restrições gerais estabelecidas no Art. 7º desta Lei e as seguintes:

(...)





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VIII - Não ultrapassar nenhum ponto da área visível do anúncio, a altura mínima de 3,00m (três metros) e máxima de 13,00m (treze metros).”.

EMENDA ADITIVA Nº 23 AO PLE Nº 44/2021

Ementa: Adiciona o parágrafo segundo ao artigo 27 do Projeto de Lei do Executivo nº 44/2021, que dispõe sobre normas de veiculação de anúncios e seu ordenamento no espaço urbano do Município do Recife e revoga as leis municipais nº 17.215/2006 e nº 17.521/2008, renumerando-se os demais.

Art. 1º. Adicione-se o §2º ao Art. 27, do Projeto de Lei do Executivo nº 44, de 2021, o qual terá a seguinte redação:

“§2º. Excetua-se do disposto nos incisos VI, VII e VIII, bem como no §1º, deste artigo, os anúncios veiculados em mobiliário urbano que se enquadrem no Art. 33 desta Lei, que terão regulamentação estabelecida no respectivo edital de licitação.”.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

EMENDA ADITIVA N° 24 AO PLE N° 44/2021

Ementa: Acrescente-se o parágrafo único ao artigo 41, do Projeto de Lei do Executivo n° 44/2021, que dispõe sobre normas de veiculação de anúncios e seu ordenamento no espaço urbano do Município do Recife e revoga as leis municipais n° 17.215/2006 e n° 17.521/2008.

Art. 1° - Acrescente-se o parágrafo único ao artigo 41, do Projeto de Lei do Executivo n° 44/2021, o qual terá a seguinte redação:

Art. 41. A renovação da licença do veículo de divulgação será requerida na forma que segue:

(...)

Parágrafo único. As licenças expedidas pela lei anterior vigorarão até a data do seu vencimento e os equipamentos que não se adequarem ou não renovarem a licença terão um prazo de até 90 (noventa) dias para retirada.

Assim, diante dos argumentos expendidos, tem-se que o Projeto de Lei n° 44/2021 atende ao interesse local (art. 30, I, da CF/88), além disso, a presente proposta encontra-se regular quanto aos seus aspectos financeiros e devidamente adequada com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n. 101/2000), inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a tramitação. Dessa forma, opino pela APROVAÇÃO do PLE n.º 44/2021, bem como das emendas n° 1, 3, 5, 6, 10, 11, 12,13 e 14, emendas de relatoria e, REJEIÇÃO das demais emendas.

Recife, 16 de dezembro de 2021.

SAMUEL SALAZAR

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a **Comissão de Finanças e Orçamento** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei do Executivo nº 44/2021, bem como das emendas nº 1, 3, 5, 6, 10, 11, 12, 13 e 14, emendas de relatoria e, **REJEIÇÃO** das demais emendas.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2021.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SAMUEL SALAZAR
Presidente/Relator

MARCO AURÉLIO FILHO
Vice-Presidente

MARCOS DI BRIA JÚNIOR
Membro Efetivo

OSMAR RICARDO
Membro Efetivo

ALMIR FERNANDO
Membro Efetivo

JAIRO BRITO
Membro Suplente

JOSELITO FERREIRA
Membro Suplente

NATÁLIA DE MENUDO
Membro Suplente

